



Ofício nº 083GP/SEGOV

Recife, 31 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 18.538, de 21 de dezembro de 2018, que trata da composição dos Núcleos de Processo Administrativo e Sindicância, e na Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, no que trata do adicional de plantão dos servidores em exercício na Secretaria de Saúde.

A presente proposição visa corrigir as mencionadas normas, cujas falhas só foram identificadas após a sanção da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022.

Ressalto, ainda, que o projeto de lei não infringe os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nem acarreta aumento de despesas, tendo em vista que o seu custo já havia sido previsto na Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação para evitar prejuízo aos servidores atingidos, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

  
**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042, DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 18.538, de 21 de dezembro de 2018, que trata da composição dos Núcleos de Processo Administrativo e Sindicância, e a Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, no que trata do adicional de plantão dos servidores em exercício na Secretaria de Saúde.

Art. 1º Alterem-se os §§2º e 3º da Lei Municipal nº 18.538, de 21 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§1º .....

§ 2º Para compor o Núcleo de Processo Administrativo e Sindicância, os membros permanentes e membros de apoio I e II devem ser servidores estáveis e terem concluído curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

§3º Poderão ser designados servidores efetivos de outros Órgãos ou Entidades da Administração Municipal para compor o Núcleo de que trata este artigo, observados os requisitos previstos no § 2º.” (NR)

Art. 2º Os valores do Adicional de Plantão para o cargo de Farmacêutico previstos no Anexo VIII da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os servidores públicos municipalizados ou à disposição da Secretaria de Saúde, que exercem a função do seu cargo de origem, farão jus ao Adicional de Plantão de que trata o art. 34 da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, nos mesmos valores percebidos pelo servidor efetivo ocupante de cargo equivalente no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, observados os efeitos retroativos e diferidos previstos nos seus dispositivos.

Recife, 31 de outubro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife





## ANEXO ÚNICO (art. 2º)

Substitui os valores do Adicional de Plantão do cargo de Farmacêutico, previstos no Anexo VIII da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022.

CARGO/FUNÇÃO	01/01/20 22	01/08/20 22	01/01/20 23	01/07/20 23	01/12/20 23	01/01/20 24	01/07/20 24	01/12/20 24
FARMACÊUTICO	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68

